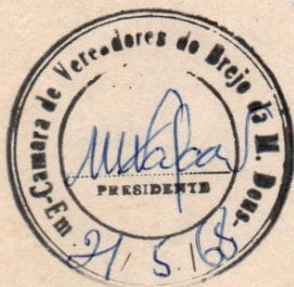




ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 6/68.

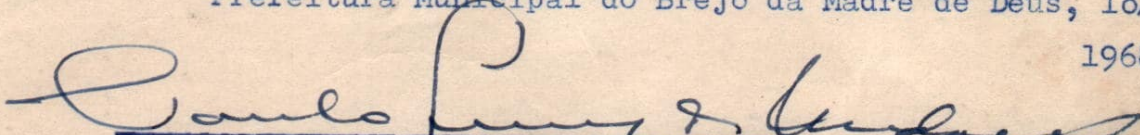


Ementa: Autorisa o Prefeito a firmar contrato para instalação de um Pôsto de Gazolina.

O Prefeito do Municipio do Brejo da Madre de Deus.
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artº 1º ----- Fica o Prefeito autorizado a firmar um contrato com o Sr. Rosemar Aleixo de Souza para exploração de um Pôsto de Gazolina em terreno da Municipalidade, situado à Praça Cáceres de Barros Velho.
- Artº 2º ----- No contrato a ser firmado o Contratado se obriga a construir um Pôsto com um Pavilhão com duas dependências ficando uma delas em poder da Prefeitura, para instalação de outro ramo de negócio a critério do Chefe do Poder Executivo.
- § Único ----- Na dependência reservada à Prefeitura será cedida, após de contrato a quem interessar, desde que satisfaça exigências estabelecidas.
- Artº 3º ----- O Pavilhão que será construído pelo Contratado ficará em sob domínio pelo prazo ajustado, depois do que reverterá ao Patrimônio Municipal sem direito a qualquer indenização.
- Artº 4º ----- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 10/5/1968.


a) Paulo Lucena de Mendonça --- Prefeito.

Regist. as fls. 24, do livro competente.